

CÓDIGO

RVDC-495/89

EMENTA: Revisão de dissídio coletivo. Acordo e aditamento que se homologam para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que se homologa acordo, sendo suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO-GRANDE DO SUL.

O Suscitante ajuíza ação coletiva revisional, postulando, entre outras pretensões arroladas na inicial, aumento real de salário, reajuste salarial e horas extraordinárias com acréscimo de 100%.

O feito foi contestado, conforme petição de fls. 56 a 63, sendo que ambas as partes apresentaram a documentação de praxe.

Posteriormente, as partes apresentaram Termo de Acordo de fls. 67 a 76 e Aditamento de fls. 79/80, requerendo sua homologação.

A seguir, através da petição de fls. 81/83, os Sindicatos dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de São Leopoldo, de Passo Fundo, de Caxias do Sul, de Uruguaiana, de Pelotas, de Santa Maria e de Ijuí, representados pela Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores do Estado do Rio Grande do Sul, aderem ao acordo firmado, excetuando as cláusulas 23 e 54, pertinentes aos dirigentes sindicais e desconto da contribuição assistencial, respectivamente.

É o relatório.

ISTO POSTO:

210

ACÓRDÃO

RVDC-485/89

fl. 02

Devem ser homologados o acordo de fls. 67/76 e aditamento de fls. 79/80, firmados entre o Suscitante e o Suscitado, acima nominados, porquanto seu clausulamento, a par de refletir a vontade livremente manifesta da pelas partes interessadas, revela-se consentâneo ao ordenamento jurídico vigente, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito do Trabalho. Homologa-se, também, a adesão de fls. 81/83, visto ser a abrangência do Sindicato Suscitante de âmbito estadual. Extingue-se o feito.

Ante ao exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do 1º Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 67 A 76, COM O ADITAMENTO DE FLS. 79 A 80 E ADESÃO DE FLS. 81 A 83, COM EXCLUSÃO, EM RELAÇÃO À ADESÃO, DAS CLÁUSULAS 23ª e 54ª, RESSALVADO O RESPEITO À HIERARQUIA DAS FONTES FORMAIS DO DIREITO.

Custas, "pro rata", calculadas sobre NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos).

Intime-se. Cumpridas as custas, archive-se.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1990.

---

VILSON ANTONIO RODRIGUES BILHALVA - Juiz no exercício da Presidência.

---

ARONI BECKER - Relator

Ciente: \_\_\_\_\_

PROCURADOR DO TRABALHO.

3  
106  
[Handwritten signature]

JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4a. REGIÃO.

T. da 4ª Região  
Cidade de Porto Alegre  
In. em 15/12/89  
[Handwritten signature]  
SOLTEIRA P. BERNARDES  
Diretora do SCP

Requisitem-se os autos e  
junte-se a presente petição.

RVDC N.º 485/89

Após, venham conclusos.

Em 11/12/89

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seus bastantes procuradores ao final firmados, resolvem firmar acordo neste processo de revisão de dissídio coletivo, mediante cláusulas e condições a seguir:

REAJUSTE:

4ª REGIÃO  
ADVOGADO  
do [Handwritten]  
[Handwritten]  
M. R. CORFIA  
Grupo de Termas

É concedido um reajuste salarial a categoria profissional dos empregados das empresas de segurança, vigilância, transporte de valores, segurança pessoal privada e de escolas de formação e reciclagem, que representará uma majoração salarial de 2.247,521% de acréscimo aos salários vigentes em 1º de janeiro de 1989 (neste percentual incluída a inflação acumulada e integral do período revisando, considerando o IPC Jan/87 a razão de 70,28% e um aumento real de 15%), a partir de 1º de janeiro de 1990, ou seja, 143.8072% de acréscimo aos salários praticados em dezembro/89, compensando-se todas as antecipações salariais espontâneas porventura concedidas, inclusive os 35% concedidos em 01.05.89 em aditivo ao RVDC/88.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos dos efeitos desta cláusula: os vigilantes, guardas-de-valores e demais empregados das empresas de transporte de valores, que serão reajustados na forma das cláusulas "30", "31" e "32".

PARAGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos após o dia 01/01/89 fica assegurada a proporcionalidade do reajuste à razão de 1/12 (Um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (Quinze) dias do contrato.

ÍNDICE GLOBAL DE CORREÇÃO:

É fixado um índice global de correção de 143,8072%, em relação a dezembro/89 a ser aplicável a todos os empregados das empresas de segurança, vigilância, transporte de valores, segurança pessoal e de escolas de formação e reciclagem.

QUINQUENIO:

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adi-

cional por tempo de serviço (quinquênio), o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário fixo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, mesmo que descontínuos se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a um ano.

10-1  
20/24  
4  
D

#### REPOUSOS E FERIADOS:

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou dia de feriado em dobro, deverão ainda pagar todas as horas trabalhadas nesses dias com 30%

(por cento) de acréscimo.

#### ALIMENTAÇÃO:

Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720 (setecentos e vinte minutos), ou no caso de que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados deverão receber das empresas a alimentação necessária ao desempenho das suas atividades. Não fornecendo a alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo percebido pelo empregado, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

PARAGRAFO UNICO: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

DA 4ª REGIÃO  
LOGADO.  
do acordo  
405/87  
C. Moraes  
SINA R. CORRÊA  
1º Grupo de Turmas

#### REGISTRO DE PONTO:

As empresas poderão somente utilizar, para registro de jornadas de trabalho de vigilantes e guardas-de-valores, cartões-ponto ou cartão magnético.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os registros de ponto deverão ser individuais, anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento;

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade de "fechamento" dos cartões-ponto de 25 a 30 do mês.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em fechando o cartão-ponto antes do dia "30", as horas devidas no período compreendido entre o dia do fechamento e o dia 30, não pagas junto ao salário daquele mês, deverão ser pagas no mês seguinte com o salário então vigente.

#### COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer a seus empregados recibos ou envelopes de pagamento com a especificação de todas as parcelas remuneratórias, que constarão de um único instrumento, sob pena de serem considerados nulos.

#### IDENTIDADE FUNCIONAL:

As empresas fornecerão a seus empregados identidade funcional, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função "vigilante", desde que esse seja de-

69/108  
S. J. M. M.  
tentor de curso de formação ou reciclagem de vigilantes devidamente aprovado e registrado perante o Departamento de Polícia Federal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será devido salário de vigilante àqueles que embora não tendo a qualificação legal de vigilantes, executem as funções de vigilantes.

#### ATESTADOS MEDICOS:

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos do INAMPS ou por este credenciado, ou por médico do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares e desde que a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria n.º 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social.

#### UNIFORME:

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, uniforme e seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, os quais ficarão depositados no local de serviço, composto de capa e botas, sempre que for necessário o uso em serviço.

PARAGRAFO UNICO: O uniforme dos vigilantes é composto de calça, camisa, gravata, calçado, japona (ou similar) e quepe (ou similar). O uniforme dos guardas-valores é macacão, cuturno, japona (ou similar).

#### POSTOS DE SERVIÇOS:

Fica estabelecido que os "Postos de Serviços", contratados a partir de 01/01/90, deverão possuir necessariamente:

- a) local adequado ou facilidades para alimentação;
- b) armário para guarda de uniforme e objetos pessoais;
- c) coberturas ou guaritas para os postos descobertos;
- d) meios de comunicação acessíveis.

#### FGTS e IAPAS:

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre toda a remuneração do empregado e as empresas deverão fornecer extrato dos depósitos bancários aos empregados sempre que os receberem do banco depositário.

PARAGRAFO UNICO: As empresas deverão fornecer, mensalmente, aos sindicatos dos empregados e das empresas, cópia das guias de recolhimento do FGTS (CR e RES) e do IAPAS, devidamente quitadas pela instituição bancária competente, dispensando-se o fornecimento das RES do FGTS, relativo ao pessoal administrativo.

#### RSC RELACAO DOS SALARIOS DE CONTRIBUICAO:

As empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a RSC-Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulários do INPS, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o seu desligamento da empresa.

#### DISPENSA DE AVISO PREVIO:

Dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese em

4. REGIÃO  
O G A D O.  
em memória  
35189  
D.V.A.  
R. CORRÊA  
do Turnias

que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

#### PAGAMENTO DE RESCISÓRIAS:

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARAGRAFO UNICO: A inobservância do disposto acima sujeitará o infrator à multa de 160 BTNs por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

#### ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório.

#### ESTABILIDADE/ACIDENTADO:

Será garantida a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a todo empregado que retornar do seguro de acidente do trabalho.

#### VALE TRANSPORTE:

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, até o 5o. dia útil, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço no mês, e para as conduções que utilizarem para tanto.

PARAGRAFO UNICO: O desconto do vale-transporte (6% sobre o salário base) será proporcional à quantidade de dias cobertos por esse benefício no mês.

#### CIPA:

Quando do processo de constituição ou eleições dos membros da CIPA, as Empresas deverão comunicar o Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

#### ASSISTENCIA JURIDICA:

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio ou própria.

#### REPRESENTANTE SINDICAL/EMPRESA:

Em cada empresa da categoria profissional, fica assegurada a existência de, no mínimo, 01 (um) representante da Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul, eleito pelos empregados em lista triplíce a ser encaminhada à empresa, que escolherá o representante dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, o

4ª REGIÃO  
O G A D O,  
do acórdão  
425187  
R. CORRÊA  
Grupo de Turmas

4. REGIAO  
O G A D O.  
do acordo  
185/87  
R. CORRÊA  
do Turmas

qual deverá ter necessariamente mais de 01 (um) ano de serviço na empresa e mais de seis meses de filiação sindical nessa categoria. O representante será substituído pelo mesmo critério, no prazo de 12 (doze) meses, período que lhe será assegurada a estabilidade no emprego, podendo ser reconduzido.

ATIVIDADES SINDICAIS:

Para os representantes da Federação Profissional e os membros do Conselho Fiscal do Sindicato (até um máximo de tres) fica assegurado o pagamento de seus salários, desde que convocados para atividades sindicais com pelo menos 72h de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumpre em 02 (dois) dias, por mês.

DIRIGENTES SINDICAIS:

Cinco dirigentes do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, a saber, o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e mais 02 (dois) a serem escolhidos pelo Sindicato Obreiro, serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, desde que sejam no máximo 01 (um) de cada empresa, a fim de atenderem aos interesses da categoria profissional, e desde que fornecida a nominata até 31.03.1990.

ACESSO AS EMPRESAS:

O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicado às empresas com antecedência.

MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS:

As mensalidades dos associados deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas ao Sindicato Profissional até dia 10 do mês subsequente.

COMPENSAÇÃO HORARIA:

Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em 01 (um) dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 188 (cento e oitenta e oito) horas mensais.

PARAGRAFO UNICO: As alterações de escala só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.

TRABALHO NOTURNO

Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.

TREINAMENTO:

O treinamento dos vigilantes e guardas-de-valores, se necessário, será promovido por conta das empresas, sem ônus para os empregados. Entretanto, se o vigilante se demitir ou for demitido por justa causa no prazo de 06 (seis)

REGIÃO  
G A D O.  
acórdão  
2.787  
CORREA  
das Turmas

meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a metade do seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 06 (seis) meses. A validade da presente é para cursos de formação a partir desta data.

PARAGRAFO UNICO: A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas, não poderá se aproveitar do aqui previsto.

#### PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades de segurança, vigilância e transporte de valores, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados em até 720 (setecentos e vinte) minutos, mediante a observância do estabelecido acima, e desde que o empregado não manifeste, por escrito, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

#### MUNERAÇÃO DOS VIGILANTES:

O índice total de 143.8072%, referido na cláusula segunda, gerará aos vigilantes os seguintes benefícios:

- a) Salário profissional de Ncz\$ 2.470,00, por mês, a partir de 1o. de janeiro/90;
- b) Adicional de Risco de Vida, mensal, de 10% (dez por cento) sobre o salário profissional, não integrando essa parcela o salário para qualquer fim;
- c) Adicional de Assiduidade, mensal, de 5% (Cinco por cento) sobre o salário profissional aos vigilantes que não apresentarem qualquer falta (justificada ou não) ou atraso aos serviços do mês, não integrando essa parcela o salário para qualquer fim, podendo a critério do empregador ser concedida "In Natura".

PARAGRAFO UNICO: O salário profissional será corrigido com base na política salarial vigente.

#### MUNERAÇÃO DOS GUARDAS DE VALORES:

O índice total de 143.8072%, referido na cláusula segunda, gerará aos guardas de valores os seguintes benefícios:

- a) Salário Profissional de Ncz\$ 2.960,00, por mês, a partir de 1o. de janeiro/90;
- b) Adicional de Assiduidade, mensal de 5% (Cinco por cento) sobre o salário profissional aos guardas de valores que não apresentarem qualquer falta (justificada ou não) ou atraso aos serviços do mês, não integrando essa parcela o salário para qualquer fim, podendo a critério do empregador ser concedida "In Natura".
- c) Ncz\$ 413,12 a título de programa de alimentação do trabalhador, valor este a ser corrigido mensalmente pela variação da BTN, podendo ser compensado o já concedido a esse título.

PARAGRAFO UNICO: O salário profissional ora ajustado será corrigido com base na política salarial vigente.

#### MUNERAÇÃO DOS DEMAIS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALO-

A exemplo dos guardas de valores, os demais empregados das empresas de transporte de valores, terão, a partir



4ª REGIÃO  
O G A D O.  
do acordo  
485/87  
S. R. CORRÊA  
de Turmas  
HORAS EXTRAS:

de 10. de janeiro/90, uma majoração em seus salários na ordem de 104,9492%, um adicional de assiduidade de 5% sobre seus salários base e o Programa de Alimentação dos Trabalhadores (PAT) nos mesmos valores, de Rcz\$ 413,12, por mês, corrigido mensalmente pela variação das BTN's, nos moldes e critérios da cláusula "31".

O serviço extraordinário será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO:

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados, feriados, aviso prévio e indenização adicional.

HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO:

Será concedido aos empregados horário para alimentação.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

O pagamento de todas as parcelas remuneratórias deverá ser efetuada em uma única oportunidade até o 5o. dia útil do mês subsequente ao vencido.

PAGAMENTOS NOS POSTOS:

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento dos salários nos postos de serviço e no decorrer da jornada de trabalho, ressalvado os pagamentos através de depósitos em conta corrente bancária dos empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VESPERA DE FERIADO:

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, após as doze horas, ressalvado o depósito em conta corrente bancária do empregado.

ADIANTAMENTOS DE SALÁRIO:

As empresas concederão a todos seus empregados um adiantamento quinzenal no mês, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário básico do empregado, ressalvado nos meses de novembro e dezembro quando o adiantamento não será devido.

CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

As empresas se obrigam a fornecerem a partir de 10. de janeiro/90, aos empregados a partir de então admitidos, cópia do contrato de trabalho dos mesmos, no ato da admissão.

AVISO-PRÉVIO:

Concedido o aviso-prévio, deste deverá constar obrigatoriamente:

- a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) a redução da jornada ou dos dias de trabalho, nos termos da lei;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

115  
2/19  
19

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

As rescisões de contrato de trabalho, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade de tais atos, salvo em locais onde não haja representação do Sindicato, quando então deverão ser homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho local.

DESPESAS DE DESLOCAMENTO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e indicação da empresa.

CARTA DE RECOMENDAÇÃO:

As empresas fornecerão, no ato de homologação das rescisões contratuais, "Carta de Recomendação" aos empregados que não tenham sido demitidos por justa causa.

GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXÍLIO DOENÇA:

As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença, por período superior a 15 dias e inferior a 90 dias.

SEGURO DE VIDA:

As empresas se obrigam a contratar seguro-de-vida em grupo para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo:

- a) 26 (Vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para cobertura de morte natural ou invalidez permanente, parcial ou total, não decorrente de acidente;
- b) 52 (Cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para a cobertura de morte acidental ou invalidez permanente, parcial ou total, decorrente de acidente.

DA 4ª REGIÃO  
LOGADO.  
do acordo  
485/87  
LONIA  
SIRIA R. CORREIA  
Grupo de Turmas

PARAGRAFO UNICO: No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados.

DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA:

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante a disposição do plantão ou na reserva nas sedes da empresa, estas se obrigam fornecer o numerário necessário à condução para o Posto de Serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitária, na proporção de uma tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando em curso oficial e regular e desde que a empresa seja notificada com pelo menos 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência.

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

ATAS JUSTIFICADAS:

Fica garantido à todo empregado a ausência ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:  
a) 02 (Dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;  
b) 03 (Tres) dias consecutivos em virtude de casamento;  
c) 01 (Um) dia em virtude de nascimento de filho.

ATACAO DE ATESTADOS NA CTPS:

Fica vedado ao empregador o uso da Carteira do Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamento para tratamento de saúde em qualquer caso, ou os respectivos atestados médicos.

DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO:

As empresas pagarão a hora de repouso e alimentação suprimida.

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa, o empregado, através de seu Sindicato, notificará contra recibo o empregador, que, no prazo de 10 dias úteis, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa em valor correspondente a 01 (um) valor de referência por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica. A previsão de multa ora ajustada não alcança contratos e condições de serviço já em andamento.

4ª REGIÃO  
O G A D O.  
do acórdão  
435129  
R. CORRÊA  
Chefe de Turmas

BENEFICIARIOS:

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados de empresas de segurança, vigilância, transporte de valores, segurança pessoal privada e escolas de formação e reciclagem de vigilantes na base territorial do Sindicato Suscitante.

DESCONTO SINDICATO PROFISSIONAL:

A título de contribuição assistencial todos os empregados lotados na base territorial do sindicato suscitante durante o prazo de vigência do presente instrumento, contribuirão para o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul com a importância equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base mensalmente percebido.

PARAGRAFO UNICO: As empresas se obrigam a efetuar mensalmente esse desconto na folha de pagamento e repassar os valores ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente a efetivação do mesmo, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei..

CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL:

Fica estabelecido que as empresas contribuirão para os cofres do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, até dia 15.03.90 com importância equivalente a 02 (dois) dias do salário base

*[Handwritten signature or initials in the bottom left corner]*

10/11/90  
12/12/90  
12/12/90

reajustado em janeiro de 90 de todos os seus empregados. As empresas associadas a esse sindicato, que estiverem em dia com as suas obrigações com o mesmo, e, desde que efetuarem correta e totalmente este pagamento até a data aprazada, serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor.

PARAGRAFO UNICO: As empresas que não efetuarem esta contribuição até 15.03.90 na forma acima responderá por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária com base na variação da BTNF.

AGENCIA:

O presente acordo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1990 até 31 de dezembro de 1990, exceto para os empregados de empresas transportadoras de valores cuja vigência encerra em 30 de setembro de 1990 e passam a partir da próxima RVDC a ter como data base 10. de outubro.

4ª REGIÃO

ACORDO.

do acordo

12/25/89

*[Handwritten signature]*

A. R. CORRÊA

Grupo de Turmas

ANTE O ACIMA EXPOSTO, as partes ratificam o que acima consta, requerendo desde já a homologação do presente acordo para todos os fins de direito, ressalvando-se desde já que a não homologação do ajuste acima, mesmo parcial, desobrigará as partes do todo e tornará sem efeito todo o ajuste.

Nestes Termos Pedem Juntada e Deferimento  
Porto Alegre, 12 de dezembro de 1990. 83.

*[Handwritten signature]*  
IVO PRADO DA SILVA  
Presidente

Sind. Empregados das Empresas Seg. Vig. RS

*[Handwritten signature]*  
JAIR MARCINKOWSKI

Assessor Jurídico - DAB/RS - 12.890

*[Handwritten signature]*  
MERY DE FATIMA BAVIA

Assessora Jurídica - DAB/RS - 10.130

*[Handwritten signature]*  
JORGES RECONDO CHEFFE

Assessor Jurídico - DAB/RS - 19.566

*[Handwritten signature]*  
MANOEL JAIR DOS SANTOS  
Presidente

Sind. das Empresas Seg. Vig. RS

*[Handwritten signature]*  
MARIO HENRIQUE PETERS FARINON

Assessor Jurídico - DAB/RS - 10.504

*Handwritten marks and numbers:*  
116  
13  
[Signature]

T. R. T. da 4ª Região  
Sede: Porto Alegre  
Recebido em *19.12.89*  
Prot. nº *9068*  
*Sônia P. Bernardes*  
SÔNIA P. BERNARDES  
Diretora do SCP

RVDC No. 485/89 - ADITAMENTO

T. R. T. DA 4ª REGIÃO  
CÍRCULO LOGADO.  
Cópia do acordo  
*RVDC 485/89*  
*12/1/90*  
CRISTINA R. CORRÊA  
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; e  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seus bastantes procuradores e presidentes ao final assinados, resolvem de comum acordo aditar o ajuste já estabelecido neste processo de revisão de dissídio coletivo, nas condições a seguir estabelecidas:

A fim de se evitar qualquer dúvida de interpretação na redação do caput da cláusula "I" - REAJUSTE" no texto do acordo firmado neste processo de RVDC No. 485/89, o mesmo passa a ter a seguinte redação:  
"É concedido um reajuste salarial a categoria profissional dos empregados das empresas de segurança, vigilância, transporte de valores, segurança pessoal privada e de escolas de formação e reciclagem, que representará uma majoração salarial de 2.247,521% de acréscimo aos salários vigentes em 1º de janeiro de 1989 (neste percentual incluída a inflação acumulada e integral do período revisando, considerando o IPC Jan/89 a razão de 70,28% e um aumento real de 15%), a partir de 1º de janeiro de 1990, ou seja, 143,8072% de acréscimo aos salários praticados em dezembro/89, já tendo sido compensadas todas as antecipações salariais por ventura concedidas, inclusive os 35% concedidos em 01.05.89 em aditivo ao RVDC 448/88."

Esclarecem e retificam a data constante do

texto do acordo firmado neste processo que constou por engano o ano de 1990, sendo portanto o correto o ano de 1989.

Ratificam-se as demais cláusulas, parágrafos e condições estabelecidas originalmente neste acordo.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, as partes ratificam o que acima consta, requerendo desde já a homologação do presente aditivo para todos os fins de direito.

Nestes Termos Pedem Juntada e Deferimento  
Porto Alegre, 19 de dezembro de 1989.

IVO PRADO DA SILVA  
PRESIDENTE

Sind. Empregados das Empresas Seg. Vig. RS

JAIR MARDINKOWSKI

Assessor Jurídico - OAB/RS - 12.890

MERY DE FÁTIMA BAVIA

Assessora Jurídica - OAB/RS - 10.130

JORGE RECONDO CHEFFE

Assessor Jurídico - OAB/RS - 19.566

MANOEL JAIR DOS SANTOS  
Presidente

Sind. das Empresas Seg. Vig. Estado RS

MARCELO F. FARINON

Assessor Jurídico - OAB/RS - 10.504

R. T. DA 4ª REGIÃO  
HOMOLOGADO.

nos termos do acordo

RAC 485/89

MANOEL CRISTINA R. CORREA

Secretaria do 1º Grupo de Turmas